



Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequiizeiro@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

DECRETO Nº 66, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO DE USO DE VEÍCULO pertencente ao patrimônio público municipal pela COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMDEC.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO – TO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso III, da lei orgânica municipal, e com fundamento na lei nº 219/2003, que cria a Coordenadoria Municipal De Defesa Civil – COMDEC,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a EFICIÊNCIA OPERACIONAL da COMDEC nas ações de PREVENÇÃO, SOCORRO e ASSISTÊNCIA em situações de emergência;

CONSIDERANDO que o VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE é adequado para o abastecimento de água e apoio logístico em áreas afetadas por DESASTRES ou ESCASSEZ HÍDRICA;

CONSIDERANDO que a utilização de bens públicos deve observar o INTERESSE COLETIVO e a FINALIDADE INSTITUCIONAL da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica AUTORIZADO o uso do VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE, COR BRANCO, PLACA RNC4E22, ANO 2025, RENAVAM 01433808313, CHASSI 953688T4288023458, pertencente ao PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, pela COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMDEC.

Art. 2º O VEÍCULO será utilizado exclusivamente para atividades relacionadas à DEFESA CIVIL, incluindo abastecimento emergencial, transporte de água potável e apoio logístico em ações preventivas e de resposta.



Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequiizeiro@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

Art. 3º A COMDEC será responsável pela guarda, manutenção preventiva e controle de uso do VEÍCULO, devendo manter registro atualizado de todas as operações realizadas.

Art. 4º É vedado o uso do VEÍCULO para fins particulares ou fora das atribuições legais da COMDEC, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art.5º A COORDENAÇÃO deverá apresentar relatório semestral à PREFEITURA MUNICIPAL contendo dados de uso, quilometragem, consumo e impacto das ações realizadas com o VEÍCULO.

Art.6º Em caso de sinistro, avaria ou qualquer ocorrência que comprometa o uso do VEÍCULO, a COMDEC deverá comunicar imediatamente à PREFEITURA e adotar as medidas legais cabíveis.

Art.7º O presente DECRETO será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado em local público na sede da PREFEITURA e da COMDEC.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de setembro de 2025.

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Prefeito Municipal